



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## **LEI Nº 1.738/2020**

**SÚMULA:** Novo regramento sobre diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas por Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, revogando a Lei Municipal nº 1.394/2017 e dá outras providências.

**ORIGEM:** Projeto de Lei nº 069/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens e estadias para localidades fora da Zona Urbana do Município de Icaraima, empreendidas pelos Agentes Políticos Eleitos do Município de Icaraima (Prefeito e Vice-Prefeito) para tratarem de interesses do Município de Icaraima em cumprimento dos deveres próprios do cargo e de caráter eventual.

**§ 1º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

**§ 2º** Para fins de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

**§ 3º** A concessão de diária(s) que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional e deverá ser expressamente e previamente justificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

§ 4º Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade destino, realizadas pelo beneficiário, cujos valores serão os seguintes:

**I. As viagens que ocorreram pernoite:**

- a) Em localidades situadas entre 250 e 700 quilômetros do Município R\$ 550,00;
- b) Em localidades situadas acima de 700 quilômetros do Município: R\$ 650,00.

**II. As viagens que não ocorram pernoites:**

- a) Em localidades situadas entre 201 e 300 quilômetros do Município: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Em localidades situadas entre 301 e 700 quilômetros do Município: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- c) Em localidades situadas acima de 700 quilômetros do Município: R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

§ 5º O(s) valor(es) de diária(s) será(ão) depositado(s) em conta bancária, preferencialmente de titularidade do interessado, em momento prévio à viagem.

§ 6º Para o caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, os valores percebidos em excesso ou indevidamente deverão ser,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

imediatamente, restituídos aos cofres públicos, sob pena de serem descontados em Folha de Pagamento do beneficiário, devidamente acrescido de juros e correção monetária.

**Art. 2º** As viagens serão autorizadas por portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo, mediante solicitação prévia e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento.

§ 1º O ato de concessão deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa e no portal transparência e, obrigatoriamente constará: o nome completo do beneficiário, cargo ou função, RG ou CPF, matrícula caso possua, objetivo e período da viagem, cidade origem e de destino, quantidade de diárias e o valor total.

§ 2º No caso do beneficiário for o Chefe do Poder Executivo, ele solicitará a emissão de empenho diretamente ao setor de contabilidade, mediante o envio do ato de concessão da(s) diária(s).

**Art. 3º** As despesas de locomoção até o município de destino e respectivo retorno a origem serão reembolsadas à parte, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal correspondente à despesa.

§ 1º As passagens aéreas ou terrestres, bem como a locação de veículos, poderão ser pagas antecipadamente à viagem.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas com locomoção da cidade origem à cidade destino e respectivo retorno, deverão ser emitidos em nome do Município de Icaraima para fins de reembolso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**§ 3º** Os demais documentos referentes a alimentação, hospedagem, transporte urbano local, atestados, declarações ou certificados de frequência, serão emitidos em nome do beneficiário para fins de comprovação da viagem e da presença no evento.

**§ 4º** Para o caso de deslocamento com veículo oficial, é obrigatório o preenchimento do diário de bordo.

**Art. 4º** Os documentos de que trata o §3º do artigo anterior, comprobatórios da realização da viagem, deverão ser apresentados no Departamento de Finanças ou outro competente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno da viagem.

**§ 1º** Decorrido o prazo mencionado no caput, com ou sem apresentação de documentos, o Departamento de Finanças ou outro competente, encaminhará o processo de concessão da(s) diária(s) ao Controle Interno para apreciação.

**§ 2º** A não apresentação dos documentos mencionados no §3º, do Art. 3º, desta Lei ou sua inconsistência com a viagem realizada, implicará no desconto em Folha de Pagamento do beneficiário, daqueles valores efetivamente pagos a título de concessão de diária(s).

**Art. 5º** As despesas de viagens dos Agentes Políticos devidamente solicitadas, justificadas e autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, serão reembolsadas observadas as dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**Art. 6º** Fica proibida a autorização e consequentemente o pagamento de indenizações e ressarcimentos após a realização do evento que deu origem a solicitação de diária(s), salvo aquelas despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

**Art. 7º** Fica proibido a concessão e pagamento de diária a pessoa que não seja agente público eleito.

**Parágrafo único.** Os Secretários, Cargos Comissionados e Assessores do Poder Executivo Municipal, quando necessário, se utilizarão do regime de adiantamento previsto nas Leis Municipais nº502/2010 e nº1.166/2015, bem como Instrução Normativa 001/2017 e respectivas atualizações.

**Art. 8º** Fica fixada quantidade máxima de diárias a serem pagas a cada agente público nos seguintes períodos:

PERÍODO	QUANTIDADE (ATÉ)
SEMANAL	05 DIÁRIAS
MENSAL	12 DIÁRIAS
ANUAL	120 DIÁRIAS

**Paragrafo único.** O quantitativo previsto no caput, poderá ser ultrapassado desde que configurada hipótese imprescindível, de urgência ou força maior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**Art. 9º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.394/2017.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2020.

---

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

[http://umuarailustrado.com.br/edicoes/publicacoes\\_2019/leis\\_23\\_12\\_2020.pdf](http://umuarailustrado.com.br/edicoes/publicacoes_2019/leis_23_12_2020.pdf)

Publicação: 23/12/2020

Página: B - 3

Edição: 12.039